



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0133/2024

Em, 05 de agosto de 2024

RECONHECE E REGULAMENTA A PRÁTICA DO MOTOCROSS "WHEELING" COMO ESPORTE RADICAL NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Lei institui o "wheeling" (grau), uma modalidade de corrida off-road, em que os pilotos disputam o pódio e precisam se adaptar às adversidades da pista de terra. O "wheeling" (grau) conjuga a emoção das corridas, com ultrapassagens e trocas de posições, e o espetáculo dos esportes radicais, com rampas e terrenos irregulares.

Parágrafo Único. A intenção do projeto é a divulgação do esporte "wheeling" (grau), a fim de que seja mais reconhecido e praticado. Além disso, é um esporte que tem condições de movimentar a economia local, sendo mais uma alternativa para que nossa juventude busque o esporte para se exercitar.

Art. 2º Fica instituída e inserida no Calendário Oficial da Cidade de Cabo Frio a Semana Esportiva do "Wheeling", como esporte radical, a ser realizada anualmente na última semana do mês de agosto.

Parágrafo Único. O impacto da prática esportiva contribuirá para o desenvolvimento do caráter dos jovens e ensinará valores fundamentais na vida humana como a educação, o respeito, a disciplina e a liderança.

Art. 3º Para os fins desta Lei, promover-se-á efetivamente o esporte na cidade, levando a prática do "wheeling" (grau) no percurso das vias em frente aos galpões da Morada do Samba.

§ 1º - A prática de "wheeling" (grau) será determinada por meio de edital expedido pela pasta responsável pelo esporte e lazer no município de Cabo Frio, neste documento deverá ser informado os requisitos dos esportistas para a autorização da prática do esporte em tela, bem como o local, dias e horários disponíveis para tal.

§ 2º - O espaço destinado para a prática do esporte deverá ser coletivo e não individualizado, para evitar o fechamento de inúmeras vias, e facilitar a organização e fiscalização dos esportistas que utilizarão a área, estas deverão ser realizadas pela Secretaria titular da pasta de Esporte e lazer, regulamentado por edital próprio a ser publicado.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

§ 3º - A área destinada para a prática do esporte deverá ter naturalmente pouco tráfego de veículos e não ser residencial.

Art. 4º O campeonato oficial do esporte em tela, homologado pela Confederação Brasileira de Motociclismo (CBM), poderá ser praticado em locais públicos cedidos pelo órgão competente ou em locais privados igualmente autorizados.

Art. 5º Deve ser observado, para fins de campeonato, o Regulamento Geral do Campeonato Brasileiro de Motocross, disposto no sítio: www.cbm.esp.br.

Art. 6º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 05 de agosto de 2024.

JOÃO ROBERTO DE JESUS DA SILVA
VEREADOR(A)

JUSTIFICATIVA

A presente prerrogativa se faz necessária, pela importância da regulamentação e reconhecimento de uma recente prática esportiva. Cabe também combater a descriminalização da prática do "Wheeling" mais conhecido com o "Grau" feito com motocicletas que vem ganhando espaço em diversos locais de nossa cidade.

Visto o interesse e as necessidades acima expostas e sendo justa a causa, solicitamos aos Nobres Vereadores desta Casa que se empenhem na aprovação desta matéria.